



# Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

FLS: 67

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA”.**

**DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER QUE:**

**Art. 1.** Fica autorizado o parcelamento dos aportes mensais que visam o equacionamento do déficit atuarial, estabelecidos no **Decreto 2744, de 31 de julho de 2023**, devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de Junho a Dezembro de 2.023, que totalizam **R\$ 4.752.648,11 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, em **60 (sessenta)** prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 79.210,80 (setenta e nove mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos)**, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS - nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.



# Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

FLS: 68

**Art. 2.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo Primeiro** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Parágrafo Segundo** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4.** As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis



# Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

FLS: 69

nos respectivos períodos para fazer “jus” ao acordo autorizado por esta Lei.

**Art. 5.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Aos três de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**